



INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA N° 266, DE 12 DE dezembro, DE 2013.

Aprova o Plano de Ação Nacional para Conservação do Mutum-do-sudeste, espécie ameaçada de extinção, estabelecendo seu objetivo, objetivos específicos, prazo e formas de implementação e monitoria.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE – INSTITUTO CHICO MENDES no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 21, inciso I, do Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, que aprovou a Estrutura Regimental do Instituto Chico Mendes;

Considerando a Instrução Normativa MMA nº 03, de 27 de maio de 2003, que reconhece 627 espécies da fauna brasileira como ameaçadas de extinção, de acordo com seus anexos;

Considerando a Resolução MMA-CONABIO nº 03, de 21 de dezembro de 2006, que estabelece metas para reduzir a perda de biodiversidade de espécies e ecossistemas, em conformidade com as metas estabelecidas no Plano Estratégico da Convenção sobre Diversidade Biológica;

Considerando a Portaria Conjunta MMA/ICMBio nº 316, de 09 de setembro de 2009, que estabelece os planos de ação como instrumentos de implementação da Política Nacional da Biodiversidade;

Considerando a Portaria ICMBio nº 78, de 03 de setembro de 2009, que cria os centros nacionais de pesquisa e conservação do Instituto Chico Mendes e lhes confere atribuições;

Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 25, de 12 abril de 2012 que disciplina os procedimentos para a elaboração, aprovação, publicação, implementação, monitoria, avaliação e revisão de planos de ação nacionais para conservação de espécies ameaçadas de extinção ou do patrimônio espeleológico;

Considerando o disposto no Processo nº 02070.000861/2012-31,

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar o Plano de Ação Nacional para Conservação do Mutum-do-sudeste – PAN Mutum-do-sudeste.

Art. 2º O PAN Mutum-do-sudeste tem como Objetivo Geral “Promover a recuperação e manutenção da espécie visando restabelecer as populações nos remanescentes de sua área de ocorrência original, nos próximos dois anos”.

P.W.

§ 1º. O PAN Mutum-do-sudeste abrange uma espécie ameaçada de extinção, *Crax blumenbachii*.

§ 2º. Para atingir o objetivo previsto no *caput*, o PAN Mutum-do-sudeste, com prazo de vigência até dezembro de 2014 e com supervisão e monitoria anual, possui os seguintes objetivos específicos:

I - Promover a proteção de *Crax blumenbachii* e de seu habitat.

II - Aumentar o conhecimento científico de *Crax blumenbachii*.

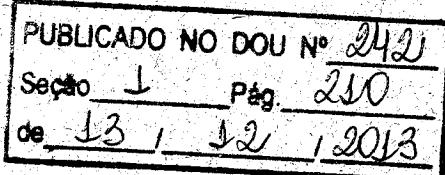
Art. 3º Caberá ao Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Aves Silvestres - CEMAVE a coordenação do PAN Mutum-do-sudeste, com supervisão da Coordenação Geral de Manejo para Conservação da Diretoria de Pesquisa, Avaliação e Monitoramento da Biodiversidade.

Parágrafo único. O Presidente do Instituto Chico Mendes designará um Grupo Assessor para acompanhar a implementação e realizar monitoria do PAN Mutum-do-sudeste.

Art. 4º O PAN Mutum-do-sudeste deverá ser mantido e atualizado na página eletrônica do Instituto Chico Mendes.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


ROBERTO RICARDO VIZENTIN
Presidente



**Ministério do Meio Ambiente****GABINETE DA MINISTRA****PORTARIA INTERMINISTERIAL N° 492,
DE 11 DE DEZEMBRO DE 2013**

Altera o art. 3º da Portaria Interministerial nº 271, de 10 de julho de 2013, que dispõe sobre o compartilhamento do uso do Bloco "B" da Espaçada dos Ministérios, e dá outras providências.

AS MINISTRAS DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DA CULTURA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Portaria nº 3.044, de 17 de setembro de 1997, do extinto Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado, resolvem:

Art. 1º O art. 3º da Portaria Interministerial nº 271, de 10 de julho de 2013, publicada no Diário Oficial da União-DOU de 12 de julho de 2013, Seção I, página 188, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º A administração do prédio público denominado Bloco B, situado na Espaçada dos Ministérios, em Brasília, Distrito Federal, ocupado pelos Ministérios do Meio Ambiente e da Cultura, será administrado por períodos de 2 (dois) anos, alternadamente pelos Órgãos ocupantes, representados pela sua Coordenação-Geral competente, cujo período inicial ficará a cargo do Ministério do Meio Ambiente." (NR)

Art. 2º Determinar que os casos omissos e as dúvidas suscitadas sejam resolvidos pelo titular da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IZABELLA TEIXEIRA
Ministra do Estado do Meio Ambiente

MARTA SUPlicY
Ministra do Estado da Cultura

DELIBERAÇÃO N° 391, DE 20 DE AGOSTO DE 2013

A MINISTRA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE faz saber que o Conselho de Gestão do Patrimônio Genético, no uso das competências que lhe foram conferidas pela Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, e pelo Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001, tendo em vista o disposto no art. 13, inciso III, e no art. 14 do seu Regimento Interno, publicado por meio da Portaria nº 316, de 20 de junho de 2002, resolve:

Art. 1º Aprovar o Termo de Anuência Prévias apresentado pela Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária-EMBRAPA, CNPJ nº 00.348.003/0001-10, referente ao projeto intitulado "Desenvolvimento de carapacida à base de plantas medicinais para controle do carrapato dos bovinos" incluído no portfólio de projetos da Autorização Especial de Acesso e de Remessa de Amostra de Componentes do Patrimônio Genético para fins de Bioprospecção nº 001/2008, constante nos autos do Processo nº 02000.002260/2012-97, observado o disposto no art. 16, da Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, no art. 9º-D do Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001, e na Deliberação nº 131, de 24 de novembro de 2005.

Art. 2º Por meio desta Deliberação, o Conselho de Gestão do Patrimônio Genético ainda posteriorá a apresentação pela EMBRAPA, CNPJ nº 00.348.003/0001-10, até o início do desenvolvimento tecnológico ou o depósito de pedido de patente, no âmbito do Processo nº 02000.002260/2012-97, do Contrato de Utilização do Patrimônio Genético e de Repartição de Benefícios-CURB, conforme previsto nos §§ 4º e 5º do art. 9º-D do Decreto nº 3.945, de 2001, e do projeto de repartição de benefícios, previsto na Resolução nº 40, de 2013, em analogia aos termos previstos nos §§ 4º e 5º do art. 9º-D do Decreto nº 3.945, de 2001.

Art. 3º O Conselho de Gestão do Patrimônio Genético ainda resolve que a Embrapa poderá dar prosseguimento às atividades de acesso ao patrimônio genético da espécie *Psidium guajava*, no âmbito do Processo nº 02000.002260/2012-97, até que o Conselho delibere sobre o enquadramento de espécies classificadas como espontâneas ou naturalizadas no escopo da Medida Provisória nº 2.186-16, de 2001.

Art. 4º As informações constantes do Processo nº 02000.002260/2012-97, embora não transcritas aqui, são consideradas partes integrantes deste documento.

Art. 5º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

IZABELLA TEIXEIRA

**AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS
SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO
RESOLUÇÕES DE 9 DE DEZEMBRO DE 2013**

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO da AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência a que se refere à Resolução nº 273, de 27/04/2009, torna público que o DIRETOR JOÃO GILBERTO LOTUFO CONEJO, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, c/ base na Delegação que lhe foi conferida por meio da Resolução nº 06, de 1/02/2010, publicada no DOU de 3/02/2010, resolveu outorgar à:

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>.
pelo código 00012013121300210

Diário Oficial da União - Seção 1

Nº 242, sexta-feira, 13 de dezembro de 2013

PORTARIA N° 266, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2013

Aprova o Plano de Ação Nacional para Conservação do Mutum-do-sudeste, espécie ameaçada de extinção, estabelecendo seu objetivo, objetivos específicos, prazos e formas de implementação e monitoria.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 21, inciso I, do Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, que aprovou a Estrutura Regimental do Instituto Chico Mendes;

Considerando a Instrução Normativa MMA nº 03, de 27 de maio de 2003, que reconhece 627 espécies da fauna brasileira como ameaçadas de extinção, de acordo com seus anexos;

Considerando a Resolução MMA-CONABIO nº 03, de 21 de dezembro de 2006, que estabelece metas para reduzir a perda de biodiversidade de espécies e ecossistemas, em conformidade com as metas estabelecidas no Plano Estratégico da Convénio sobre Diversidade Biológica;

Considerando a Portaria Conjunta MMA/ICMBio nº 316, de 09 de setembro de 2009, que estabelece os planos de ação como instrumentos de implementação da Política Nacional da Biodiversidade;

Considerando a Portaria ICMBio nº 78, de 03 de setembro de 2009, que cria os centros nacionais de pesquisa e conservação do Instituto Chico Mendes e lhes confere atribuições;

Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 25, de 12 abril de 2012 que disciplina os procedimentos para a elaboração, aprovação, publicação, implementação, monitoria, avaliação e revisão de planos de ação nacionais para conservação de espécies ameaçadas de extinção ou do patrimônio espelhóptero;

Considerando o disposto no Processo nº 02070.000861/2012-31, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano de Ação Nacional para Conservação do Mutum-do-sudeste - PAN Mutum-do-sudeste.

Art. 2º O PAN Mutum-do-sudeste tem como Objetivo Geral "Promover a recuperação e manutenção da espécie visando restabelecer as populações nos remanescentes de sua área de ocorrência original, nos próximos dois anos".

§ 1º O PAN Mutum-do-sudeste abrange uma espécie ameaçada de extinção, *Crax blumenbachii*.

§ 2º Para atingir o objetivo previsto no caput, o PAN Mutum-do-sudeste, com prazo de vigência até dezembro de 2014 e com supervisão e monitoria anual, possui os seguintes objetivos específicos:

I - Promover a proteção de *Crax blumenbachii* e de seu habitat.

II - Aumentar o conhecimento científico de *Crax blumenbachii*.

Art. 3º Caberá ao Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Aves Silvestres - CEMAVE a coordenação do PAN Mutum-do-sudeste, com supervisão da Coordenação Geral de Manejo para Conservação da Diretoria de Pesquisa, Avaliação e Monitoramento da Biodiversidade.

Parágrafo único. O Presidente do Instituto Chico Mendes designará um Grupo Assessor para acompanhar a implementação e realizar monitoria do PAN Mutum-do-sudeste.

Art. 4º O PAN Mutum-do-sudeste deverá ser mantido e atualizado na página eletrônica do Instituto Chico Mendes.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO RICARDO VIZENTIN

PORTARIA N° 267, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2013

Modifica a composição do Conselho Consultivo da Floresta Nacional de Lorena, no Estado de São Paulo.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, inciso VII, do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente e pela Portaria nº 304, de 28 de março de 2012, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 29 de março de 2012;

Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 01, de 18 de setembro de 2007, que dispõe sobre as diretrizes, normas e procedimentos para a elaboração de Plano de Manejo de Unidades de Conservação das categorias RESEX e RDS; e

Considerando que o Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista Marinha de Cacité-Taperapuá, instituído pela Portaria ICMBio nº 17, de 2007 que aprovou o Plano de Manejo da Unidade conforme Resolução nº 02, de 30 de abril de 2013, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano de Manejo da Reserva Extrativista Marinha de Cacité-Taperapuá.

Art. 2º Disponibilizar para acesso público, em atendimento ao disposto no Art. 16 do Decreto Federal nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, o conteúdo integral do Plano de Manejo da unidade, em versão impressa para consulta na sede do Instituto Chico Mendes em Brasília, na sede da Unidade na cidade de Bragança/PA e em meio digital na página eletrônica do ICMBio na rede mundial de computadores.

Art. 3º A Zona de Amortecimento constante neste Plano de Manejo é uma proposta de zoneamento para o entorno da Unidade de Conservação e só será estabelecida posteriormente por instrumento jurídico específico.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO RICARDO VIZENTIN

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.